



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

Contratação de empresa para manutenção elétrica da frota municipal

Aviso de Dispensa Eletrônica nº	010/2026
Processo Administrativo nº	058/2026
Tipo de Julgamento	Menor Preço por Item
Base Legal	Lei Federal nº 14.133/2021 — art. 75, II, § 3º; Decreto Municipal nº 016/2024
Portal Eletrônico	https://naque-pm-scp.sigmix.net/comprasedital/
Contato	licitacao@naque.mg.gov.br (33) 99134-0853

INFORMAÇÕES DE DATA E HORA

Data inicial para envio de propostas	10/08/2026 – 00h01min – Horário de Brasília
Data final para envio das propostas	13/08/2026 – 08h50min – Horário de Brasília
Abertura / Análise das Propostas	13/08/2026 – 09h00min – Horário de Brasília
Período de lances	01 (uma) hora após liberação do item para disputa

INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO AVISO

Endereço da disputa de preços	https://naque-pm-scp.sigmix.net/comprasedital/
Acesso ao aviso	Disponível em https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
Consultas / Esclarecimentos	E-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou telefone (33) 99134-0853

INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

Forma de adjudicação	Menor Preço por Item
Valor global médio estimado	R\$ 59.533,00 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais)
Instrumento contratual	Contrato administrativo
Exclusiva ME/EPP	SIM — Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da LC nº 123/2006
Intervalo mínimo de diferença de valores	0,5%
Fundamentação	Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 016, de 01 de março de 2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, sendo registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREÂMBULO

O Município de Naque, com endereço a Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, CEP: 35.117-000 – Naque, Minas Gerais, CNPJ 01.613.208/0001-49, isento de inscrição estadual, visando o atendimento ao Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021; torna público o processo de Dispensa Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes ao município, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Naque/MG, seleção do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 016 de 01 de março de 2024 diante das condições e do fundamento legal expresso no presente processo de dispensa, observando prazos e condições a seguir e demais normas aplicáveis. A Dispensa Eletrônica será realizada pelo agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 09 de 13 de janeiro de 2026.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente processo de dispensa referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes ao município, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Naque/MG.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 – A participação nesta Dispensa é exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016.

2.1.1 - A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante solicitação da chave de acesso, que deverá ser feita por meio do portal de compras da Prefeitura Municipal de Naque, acessível pelo link: <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>. No portal, o interessado deverá clicar na opção "Acesso Identificado" e, em seguida, em "Solicitar Acesso – Licitação Eletrônica".

2.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal de compras, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura de Naque a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 - Não poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA os fornecedores:

2.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



- com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na DISPENSA ELETRÔNICA ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.1 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 – DO INGRESSO DA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 – O ingresso do interessado na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial observado o estipulado no preâmbulo desse termo e item 2.

3.2 – Após a divulgação do aviso de dispensa, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos observado o estipulado no preâmbulo desse termo e item 2.

3.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado na participação. Entretanto, a empresa reserva-se o direito de solicitar a retirada da proposta, mediante justificativa fundamentada, no caso de identificação de erro ou equívoco nos valores cotados. Da mesma forma, durante a etapa de lances, a empresa poderá requerer a retirada de um lance, desde que apresente justificativa e comprove a ocorrência de erro de digitação. Nesse caso, a empresa terá a oportunidade de corrigir o valor do lance, ajustando-o ao valor correto."



3.6 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos caso seja este, ou bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 – O interessado deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso. O não envio de declaração de enquadramento ou outro documento hábil, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4 – DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratações para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 – Encerrado o prazo de recebimento estipulado no preâmbulo desse termo e item 2, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação ora prevista.

4.9 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado Prefeitura Municipal de Naque poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



4.10 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Prefeitura Municipal de Naque.

4.11 – A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.12 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

4.13 – Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, quando for o caso. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.14 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.15 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços até então mais bem classificada que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.16 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto ora em contento.

4.17 – Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.18 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção/envio dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção/envio dos documentos solicitados será no máximo



de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

5.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.1.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.1.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.1.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.2 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste aviso de contratação direta serão os seguintes:

a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos



Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

d.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

h) Comprovação de Estrutura (Oficina): Declaração formal, sob as penas da lei, de que possui ou disponibilizará estabelecimento (oficina) com estrutura adequada para a prestação dos serviços, conforme exigido nos itens 4.10 e 4.11 do Termo, indicando o endereço da oficina a ser utilizada.

i) Declarações unificadas (conforme modelo do Anexo IV).

5.3 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.



5.5 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.7 – No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

5.8 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

5.10 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 – O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.4 – O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – O prestador dos serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1) Advertência pela falta da alínea “a” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “B” a “K”;

7.2.3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos das alíneas “B” a “F” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “G” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 – A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

7.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos da frota municipal é necessária para garantir o pleno funcionamento dos veículos leves, veículos pesados e máquinas utilizados pela Secretaria Municipal de Transporte. A execução desses serviços assegura maior confiabilidade operacional, reduz a ocorrência de falhas inesperadas, aumenta a vida útil dos equipamentos e garante a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pelo Município.

Além de preservar o patrimônio público, a contratação proporciona maior eficiência na gestão da frota, com atendimento técnico especializado, realização de manutenções programadas e reparos corretivos de forma ágil, evitando paralisações e custos elevados decorrentes de intervenções emergenciais. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, contribuindo para o adequado desempenho das atividades administrativas e operacionais da Administração Municipal.

9 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O Presente processo de dispensa de licitação está amparado na lei federal nº 14.133/2021, que prevê em seu art. 75, inciso II a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

(..)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(..)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(..)

Valor atualizado: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), vide Decreto nº 12.807, de 2025.

10 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

10.1 - DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1.1 - O Município de Naque, adotará a escolha do fornecedor a ser contratado, levando em consideração o menor preço encontrado no mercado, aplicando os termos proposto no preâmbulo.



10.2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.2.1 - O preço a ser contratado, se justificará no menor valor encontrado, obedecendo os termos proposto neste aviso de dispensa.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte datação orçamentárias do exercício de 2026 : 020900 - 15.452.0001.2234.0000 3.3.90.39.00-Ficha 508

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e aceitação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O procedimento será divulgado na imprensa oficial do órgão contratante que conterà os requisitos mínimos de publicidade.

12.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (Procedimento Fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, diretamente com o fornecedor;
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 – As providências dos subitens “A” e “B” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

12.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Administração.

12.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada com comunicação formal do ato.

12.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

12.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



12.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 – Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 – Os prazos recursais observarão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021: 3 (três) dias úteis para interposição e igual prazo para contrarrazões, contados da intimação da decisão.

12.13 – As condições de pagamento serão: pagamento em até 20 dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

12.14 – O reajuste de preços observará a variação do índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, após 12 (doze) meses da data da proposta.

12.15 - Fazem parte deste termos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de proposta;

Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Declarações unificadas;

Naque – Minas Gerais, 07 de agosto de 2026.

Robson De Sena Moreira
Prefeito Municipal





ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE**

Processo Administrativo 2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes ao município, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte, a ser custeado com recurso próprio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Itens	Discriminação dos serviços	Quant.	Unit.	V. Unit	V.Total
1	Serviços de manutenção elétrica em veículos automotores leves.	120	HR	R\$150,00	R\$ 18.000,00
2	Serviços de mão de obra elétrica para veículos pesados	120	HR	R\$185,00	R\$ 22.200,00
3	Prestação de serviços de manutenção elétrica e eletrônica em máquinas e tratores.	100	HR	R\$193,33	R\$ 19.333,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas elétricos de veículos leves, veículos pesados e máquinas que compõem a frota do Município, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Transporte. A empresa contratada será responsável por realizar diagnósticos, substituição de componentes, ajustes, reparos emergenciais e manutenções programadas, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e procedimentos técnicos compatíveis com as necessidades da administração pública. A prestação desses serviços garantirá maior confiabilidade e eficiência operacional da frota, reduzindo o risco de falhas inesperadas, aumentando a vida útil dos veículos e assegurando a continuidade das atividades essenciais realizadas pelo Município, como transporte de servidores, execução de obras, manutenção urbana e serviços de suporte operacional. A adoção dessa solução também proporciona maior agilidade nos atendimentos, transparência no controle das intervenções realizadas e otimização dos recursos públicos, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais ou substituição precoce de veículos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como a alternativa mais eficaz e alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e



continuidade do serviço público, assegurando o funcionamento adequado da frota municipal e o desempenho pleno das atividades administrativas e operacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas elétricos de veículos leves, veículos pesados e máquinas que compõem a frota do Município, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Transporte. A empresa contratada será responsável por realizar diagnósticos, substituição de componentes, ajustes, reparos emergenciais e manutenções programadas, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos adequados e procedimentos técnicos compatíveis com as necessidades da administração pública. A prestação desses serviços garantirá maior confiabilidade e eficiência operacional da frota, reduzindo o risco de falhas inesperadas, aumentando a vida útil dos veículos e assegurando a continuidade das atividades essenciais realizadas pelo Município, como transporte de servidores, execução de obras, manutenção urbana e serviços de suporte operacional. A adoção dessa solução também proporciona maior agilidade nos atendimentos, transparência no controle das intervenções realizadas e otimização dos recursos públicos, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais ou substituição precoce de veículos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como a alternativa mais eficaz e alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando o funcionamento adequado da frota municipal e o desempenho pleno das atividades administrativas e operacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do bem, com as informações similares à especificação do termo de referência;

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o fornecedor deverá realizar os serviços conforme descrito na proposta.

4.5. A licitante deverá disponibilizar profissionais qualificados, com formação e experiência comprovada em elétrica automotiva.

4.6. Deverá possuir infraestrutura adequada, incluindo ferramentas específicas, equipamentos modernos de diagnóstico e local apropriado para realização dos serviços.

4.7. A licitante deverá garantir atendimento ágil, com prazos definidos para serviços emergenciais e programados, assegurando a continuidade das atividades da frota municipal.



4.8. A licitante deverá fornecer componentes elétricos quando necessário, observando padrões de qualidade, procedência e compatibilidade.

4.9. Deverá oferecer garantia mínima para os serviços prestados e para as peças aplicadas, conforme normas técnicas e legislação vigente.

4.10. A empresa deverá disponibilizar os serviços em estabelecimento localizado a no máximo 100 km do Município de Naque/MG, situado em via de fácil acesso e com condições adequadas de trânsito.

4.11. Para as empresas localizadas fora do raio de 100 km do Município, será permitida a terceirização dos serviços, desde que realizada em oficina equipada com maquinário adequado e que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência. A contratada deverá manter a responsabilidade e a garantia integral dos serviços executados, mesmo quando a execução ocorrer por meio de terceiros.

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

4.12. Dispensado por força do disposto no Art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 19 de 2023; A contratação ora pretendida enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. O objeto desta contratação, por sua natureza específica, visa atender a uma necessidade essencial da Secretaria Municipal de Transporte de Naque/MG.

A natureza dos serviços a serem contratados não demanda especificações técnicas complexas ou prévias que exijam a elaboração de um estudo técnico preliminar detalhado. Os serviços são executados de maneira rotineira e não configuram uma situação de inovação tecnológica ou aplicação de novas metodologias que demandariam um estudo técnico preliminar para análise de viabilidade e impacto.

O processo administrativo seguiu os preceitos legais para dispensa de licitação em razão do valor, com previsão orçamentária e adequação aos recursos disponíveis, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Com base nesses fundamentos, justifica-se a não elaboração do estudo técnico preliminar, considerando que a dispensa se encontra amparada pelo decreto supracitado, pela especificidade e necessidade do objeto da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega do objeto

5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, garantindo agilidade e continuidade das atividades da frota.

5.2. Os serviços deverão ser realizados conforme ordem de serviço emitida pelo Município, contendo a descrição da demanda, local de atendimento e prazo estimado para conclusão.

5.3. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica apta a realizar atendimentos no próprio pátio municipal ou em campo, sempre que necessário.

5.4. A entrega dos serviços deverá incluir diagnóstico detalhado, especificação das intervenções realizadas.



5.5. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança, as boas práticas de manutenção automotiva e os padrões de qualidade definidos no contrato.

5.6. A contratada deverá emitir relatórios ou ordens de serviço ao final de cada atendimento, permitindo o acompanhamento e controle pela administração.

5.7. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência contratual, inclusive com disponibilidade para atendimentos emergenciais quando solicitado pelo Município.

5.8. A empresa deverá manter comunicação permanente com o setor responsável, informando sobre a evolução dos serviços, prazos e eventuais necessidades adicionais.

5.9. A entrega final de cada serviço deverá ser validada por servidor designado, garantindo que o veículo ou máquina esteja em pleno funcionamento e apto ao uso operacional.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

6.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

6.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.10. Avaliar os serviços executados;

6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;



- 6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 6.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;
- 6.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:
 - 6.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
 - 6.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
 - 6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
 - 6.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;
 - 6.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
 - 6.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 6.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;
 - 6.16.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
 - 6.16.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem.

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;
- 6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;
- 6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;



6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente referenciando o período da

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. a data da emissão;

7.13.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.3. o valor a pagar;

7.13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Condições de Pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.



7.21. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.22. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

7.23. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.24. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.25. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato é que além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

Exigência de Habilitação

8.3. Os documentos previstos neste **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratante de realizar o objeto deste, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados conforme condições estabelecidas no edital.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



8.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.6.1. Habilitação Jurídica:

8.6.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.1.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.1.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.1.5. No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.6.1.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.6.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.6.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.6.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.6.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

8.6.3. Qualificação Técnica



8.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.6.3.2. Comprovação de Estrutura (Oficina): Declaração formal, sob as penas da lei, de que possui ou disponibilizará estabelecimento (oficina) com estrutura adequada para a prestação dos serviços, conforme exigido nos itens 4.10 e 4.11 deste Termo, indicando o endereço da oficina a ser utilizada.

8.6.6. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6.7 Declarações

8.6.7.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

8.6.7.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

8.6.7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.2.10. Conduzir as entregas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;



10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.O A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar (conforme documentos em anexo) utilizou os parâmetros do inciso II do Art. 5º do Decreto Municipal nº 21 de 2023 tendo-se como valor total estimado de R\$ 59.533,00 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020900 - 15.452.0001.2234.0000 3.3.90.39.00-Ficha 508

Secretaria de Transporte

Gestor do Contrato: Sidimar Cassiano Martins

Fiscal Técnico do Contrato: Weyler de Almeida Santos

Fiscal Administrativo do Contrato: Marilene Santos Silva

Naque, 04 de julho de 2026

Weyler De Almeida Santos

Secretaria de Transporte



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Nome empresarial / Pessoal:

CNPJ / CPF:

Endereço:

Cidade / UF:

Telefone / Celular:

E-mail:

Dados Bancários:

Inscrição Estadual (se houver):

2. REFERÊNCIA DO CERTAME & OBJETO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes ao município, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Naque/MG.

3. PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA

Item	Discriminação dos Serviços	Quant.	Unid.	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
1	Serviços de manutenção elétrica em veículos automotores leves.	120	HR	_____	_____
2	Serviços de mão de obra elétrica para veículos pesados.	120	HR	_____	_____
3	Prestação de serviços de manutenção elétrica e eletrônica em máquinas e tratores.	100	HR	_____	_____
VALOR TOTAL:					R\$ _____

4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

I. Declaramos que a validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação oficial.

II. Comprometemo-nos a cumprir com todos os prazos, termos de execução e condições estabelecidos no presente Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como em seus anexos e Termo de Referência, conforme suas especificações técnicas.

III. Declaramos, sob as penas da lei, que o preço proposto abrange todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ao pleno adimplemento dos serviços a serem prestados de manutenção elétrica automotiva.

Naque/MG, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Licitante / Nome do Assinante



ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº xxx/2026

Contratação de empresa para manutenção elétrica da frota municipal

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Processo Administrativo	Nº xxx/2026
Dispensa Eletrônica	Nº xxx/2026
Contratante	Município de Naque/MG — CNPJ 01.613.208/0001-49
Representante	Sr. Robson de Sena Moreira — Prefeito Municipal
Contratada	xxxxxxxxxx — CNPJ xxxxxxxxxxxx
Representante da Contratada	xxxxxxxxxx — RG xxxxxxxxxxxx / CPF xxxxxxxxxxxx

PREÂMBULO

Por meio deste instrumento particular, firmado entre o **Município de Naque**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Naque/MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.208/0001-49**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Robson de Sena Moreira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número **xxxxxxxxxx**, sediada na **xxxxxxxxxx**, representada por **xxxxxxxxxx**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o número **xxxxxxxxxx** e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o número **xxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº xxx/2026 – dispensa eletrônica nº xxx/2026, celebram o presente contrato administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas elétricos de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes ao município, em atendimento a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Naque/MG.

1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às especificações do fabricante dos veículos e às boas práticas de manutenção automotiva, sendo vedada a utilização de peças ou componentes remanufaturados sem prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº xxx/2026 – Dispensa Eletrônica nº xxx/2026, realizado com fundamento no artigo 72 e artigo 75, inciso II, ambos da Lei nº 14133/2021.

2.2 – Os serviços constantes no presente instrumento contratual serão fiscalizados e aprovados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



3.1 - O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que será pago em até 30 dias após a efetiva execução dos serviços solicitados.

3.2 - O pagamento deverá ser realizado no mês subsequente a prestação dos serviços, devendo ser emitido Nota Fiscal e essa ser atestada pelo setor responsável da execução dos serviços.

3.3 - O valor retromencionado é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, assim como os lucros.

3.4- Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta.

3.4.1 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

3.4.2 - O reajuste, se devido, será formalizado por termo aditivo, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até o término do prazo contratual, podendo ser prorrogado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.1.1 - A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, constituindo tal providência requisito indispensável para a produção de seus efeitos, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia e adequada justificativa da Administração CONTRATANTE e formalização por termo aditivo, vedada qualquer modificação que descaracterize o objeto originalmente contratado.

5.2 - Os preços contratados serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento que embasou a contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro que venha legalmente a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica sobre reajustamento de contratos administrativos.

5.3 - O reajuste de que trata a cláusula anterior será formalizado por termo aditivo, instruído com planilha demonstrativa da aplicação do índice e manifestação da área técnica quanto à compatibilidade dos novos valores com os preços praticados no mercado para sistemas de software na área da saúde, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com os pagamentos da referida contratação correrão por conta da dotação orçamentária xx xxx xxxx x xxx xxxxxxxx - Ficha xxx.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10. Conduzir as entregas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

09.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº xxx/2026 – dispensa eletrônica nº xxx/2026 e da proposta da CONTRATADA.



- 09.2 – Constituem anexos do presente contrato:
- 09.2.1 – as especificações do Termo de Referência;
- 09.2.2 – a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;
- 09.2.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento deverá ser realizado no mês subsequente a prestação dos serviços, devendo ser emitido Nota Fiscal e essa ser atestada pelo setor responsável da execução dos serviços.

10.2 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da cópia das certidões/certificados de regularidade relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao mês dos serviços efetivamente prestados;

10.3 – A parte CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com aqueles que foram contratados;

10.4 – A parte CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela parte CONTRATADA, nos termos do presente contrato;

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à parte CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14133/2021;

11.2 – A parte CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;

11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;

11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;

11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 – O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

12.3 – As sanções de multa se darão nos seguintes percentuais:

12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a prestação dos serviços;

12.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da parte CONTRATADA;

12.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são independentes.

12.5 – Não será aplicada a sanção de multa em períodos correspondentes à expedição de ordem de reinício ou paralisação de serviços de competência da CONTRATANTE;

12.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

12.7 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Gabinete da Presidência;

12.8 – As multas deverão ser recolhidas no setor de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

12.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14133/2021;

13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14133/2021;

13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATANTE;

13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

13.4 – A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14133/2021.

14.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

14.3 – A extinção do contrato não configurará óbice para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4 – Os preços poderão ser realinhados, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

14.5 – De acordo com a conveniência da parte CONTRATANTE e desde que devidamente justificado, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei nº 14133/2021.

14.6 – A parte CONTRATANTE poderá revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à parte CONTRATADA direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



16.1 - A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a) pela Administração, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a interlocução entre a CONTRATADA e a Administração.

16.2 - Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato de designação:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;

II - coordenar a atuação dos fiscais do contrato;

III - promover os encaminhamentos necessários para eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisão contratual;

IV - comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades que demandem a adoção de medidas administrativas ou aplicação de sanções;

V - consolidar as informações prestadas pelos fiscais para fins de tomada de decisão administrativa.

16.3 - A Fiscalização Técnica do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

16.4 - Compete ao(à) Fiscal Técnico(a) do Contrato, dentre outras atribuições:

I - verificar a adequação técnica, qualidade, quantidade e conformidade do objeto fornecido;

II - acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico-operacional;

III - registrar, em relatório, sistema próprio ou documento equivalente, as ocorrências técnicas relacionadas à execução contratual;

IV - comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato a ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades técnicas;

V - subsidiar tecnicamente o gestor para fins de atesto e tomada de decisão.

16.5 - A Fiscalização Administrativa do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual.

16.6 - Compete ao(à) Fiscal Administrativo(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I - verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;

II - conferir a regularidade da documentação exigida para pagamento;

III - acompanhar prazos, vigência, garantias, quando houver, e demais obrigações acessórias;

IV - registrar e comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato quaisquer irregularidades administrativas constatadas;

V - apoiar o gestor do contrato nos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

16.7 - A Administração poderá designar fiscais substitutos ou auxiliares, tanto técnicos quanto administrativos, mediante ato formal, sempre que necessário, sem prejuízo das atribuições dos fiscais e do gestor titular.

16.8 - A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1 – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser dirimidas de forma administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica, mediante utilização de plataforma digital que assegure a autenticidade, mediante a utilização da plataforma Autentique (<https://www.autentique.com.br/>). As partes reconhecem e aceitam a validade jurídica deste instrumento, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 (Art. 4, II) e o Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS). As partes declaram ter pleno conhecimento das normativas referentes à assinatura digital, estando cientes de que a utilização da plataforma Autentique assegura a segurança e a conformidade deste contrato com as leis vigentes, incluindo a Lei nº 14.063/2020 e o Regulamento (UE) nº 910/2014.

Naque – MG, xxx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

ROBSON DE SENA MOREIRA

Prefeito Municipal — CONTRATANTE

EMPRESA (Representante Legal)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____
Nome / CPF:

2) _____
Nome / CPF:



ANEXO IV DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o Senhor [Nome do Representante Legal], DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: [] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação.

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.

g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado e Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de dispensa e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o aviso de dispensa e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no aviso de dispensa de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.

j) Trabalho Degradante: Declaração de não utilizar trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva.

k) Cotas para PCD e Reabilitados: Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

l) Ciência dos Termos do aviso de dispensa: Declaração de ciência e concordância com os termos do aviso de dispensa.

m) Limite de Contratação com a Administração Pública: Declaração de observância do limite de contratações permitido.

n) Declaramos, para fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21 e que se enquadra como:

☐ Microempresa;

☐ Empresa de Pequeno Porte;

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal